



ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO Nº 5/2000

-----ANTÓNIO JOSÉ CARDOSO DA SILVA, Vereador do Pelouro da Administração Urbanística, Obras Municipais e Habitação Social, com subdelegação de poderes para o efeito, conferida por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 9 de Fevereiro de 2000, faço saber que, nos termos dos Artigos 94º, da lei 169/99 de 18 de Setembro e 28º do Decreto-Lei 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 334/95 de 29/12/95 e Lei 26/96 de 1/8/96, e conforme as deliberações camarárias de 25/2/98 e 18/8/99, - Proc. 28/A/97, é emitido o presente Alvará de Licença de Loteamento, que assino e faço autenticar, em nome de:-----

-----Costina - Construções e Comércio, Lda, pessoa colectiva nº 500338442, com sede na Rua Dr. Emídio Guilherme Garcia Mendes, nº 11- B, Amora, a quem nos termos das supracitadas deliberações camarárias, foi autorizado o loteamento urbano do prédio rústico sito na Lagoa Seca ou Castelo Picão, freguesia de Arrentela, com a área de 13.983m², descrito na Conservatória do Registo Predial do Seixal, sob o nº 05055/970212 da freguesia de Arrentela e inscrito na matriz predial sob o Artigo 50, da Secção F da aludida freguesia de Arrentela, deste município.-----

-----O presente loteamento e os projectos definitivos das obras de urbanização aprovados respeitam o disposto no Plano Director Municipal e ficam sujeitos às seguintes cláusulas e prescrições:-----

PRIMEIRA

-----a) É autorizada a constituição de 6 lotes de terreno, com a localização prevista na planta anexa, que verifiquei e fiz autenticar com o selo branco em uso na Câmara Municipal ;-----

-----b) A designação dos lotes referidos na alínea anterior, bem como as respectivas áreas, confrontações, cêrcea, área de construção e afectação são as que se passam a indicar:-----

Lote 1- 208m²

norte e sul- domínio público municipal

nascente- lote 2

poente- domínio privado municipal

815m2 de área de construção

4 pisos

8 fogos habitacionais

Lote 2- 208m2

norte e sul- domínio público municipal

nascente- lote 3

poente- lote 1

815m2 de área de construção

4 pisos

8 fogos habitacionais

Lote 3- 208m2

norte, sul e nascente- domínio público municipal

poente- lote 2

815m2 de área de construção

4 pisos

8 fogos habitacionais

Lote 4- 208m2

norte e sul- domínio público municipal

nascente- lote 5

poente- domínio privado municipal

815m2 de área de construção

4 pisos



CA

8 fogos habitacionais

Lote 5- 208m²

norte e sul- domínio público municipal

nascente- lote 6

poente- lote 4

815m² de área de construção

4 pisos

8 fogos habitacionais

Lote 6- 208m²

norte, sul e nascente- domínio público municipal

poente- lote 5

815m² de área de construção

4 pisos

8 fogos habitacionais

SEGUNDA

-----Destinada a integrar o domínio privado municipal para constituição de novos lotes na propriedade contígua, a titular do alvará, cederá livre de quaisquer onus ou encargos, por escritura pública a lavrar no Notário Privativo da Câmara Municipal, duas parcelas de terreno identificadas na planta anexa, que se passam a descrever:-----

--Parcela A, com a área de 10,5m², que fica a confrontar do norte e sul com domínio público municipal, do nascente com lote 1 e do poente com Carlos Pacheco Marques Pinheiro e Outros.-----

--Parcela B, com a área de 126m², que fica a confrontar do norte e sul com domínio público municipal, nascente com lote 4, e do poente com Carlos Pacheco Marques Pinheiro e Outros.---

TERCEIRA

-----Todas as áreas remanescentes do prédio objecto desta licença de loteamento que não se destinem à constituição de lotes ou à cedência para o domínio privado municipal, e que se quantificam em 12.598,5m², sendo 4200m² destinados a arruamentos, passeios e estacionamento, 2.500m² destinados a equipamento e 5.898,5m² destinados a zona verde, passarão por este título a integrar o domínio público municipal, conforme identificação na planta anexa.-----

QUARTA

-----Destinada a substituir a afectação de 20% dos fogos habitacionais ao regime de alienação e arrendamento condicionado, autoriza-se a titular a proceder, nos termos da deliberação de 24/11/99 ao pagamento da quantia de 540.000\$00 por fogo afecto aquele condicionamento, o que perfaz o montante global de 5.184.000\$00 (cinco milhões cento e oitenta e quatro mil escudos).-----

QUINTA

----a) A titular do alvará de loteamento promoverá, sob a sua direcção e responsabilidade e sob a fiscalização da Câmara Municipal, no prazo de 12 meses a contar desta data, todas as obras de urbanização que constam do projecto de infra-estruturas aprovados em 12/8/99.-----

----b) Destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização fixa-se como caução o montante de 29.000.000\$00 (vinte e nove milhões de escudos), que a titular já prestou mediante garantia bancária N° 00/053/66262, emitida pelo Banco B P I, S.A., em 22/2/2000.-----

SEXTA

-----a) A rede eléctrica, pública ou particular, será subterrânea.-----

----b) A execução das obras referidas na alínea anterior encontra-se garantida, conforme consta do ofício da SLE- Electricidade do Sul, S.A., de referência 19/00/PSPC-LU de 2/3/2000.-

----- c) Caso venham a ser implementadas, as redes de distribuição de gás ou rede



Cit

telefónica, deverão ser realizadas de acordo com os projectos das respectivas empresas concessionárias, repondo os urbanizadores os espaços livres utilizados para o efeito.-----

SÉTIMA

-----Serão ainda encargos da titular do alvará:-----

-----a) A aquisição e instalação de depósitos de detritos domésticos (tipo molok), segundo modelo indicado pela Câmara Municipal, bem como a aquisição e colocação de papeleiras, em modelo idêntico ao utilizado no Município, de acordo com a densidade habitacional.-----

-----b) A aquisição e colocação de sinalização horizontal e vertical, bem como das placas toponímicas e números de polícia, segundo indicações e estudos dos serviços municipais competentes.-----

-----c) O fornecimento à C.M.S. de 48 contadores de consumo de água, de acordo com a indicação da Divisão de Águas do Departamento de Saneamento Infra-Estruturas e Transportes. -----

OITAVA

-----o arranjo dos espaços públicos exteriores, bem como a sua conservação até à recepção definitiva das obras referidas na cláusula Quinta, são da responsabilidade da urbanizadora que os executará de acordo com os projectos aprovados.-----

NONA

-----a) Não se emitirão mais de 25%, 50% e 75% das certidões e licenças de construção, se não se verificar a realização de igual percentagem das obras referidas na cláusula quinta.-----

-----b) Também não se emitirão licenças de construção se não for possível definir com segurança as implantações e cotas de soleira das construções.-----

DÉCIMA

-----Caberá ao urbanizador assegurar até à recepção provisória das obras de infraestruturas bem como até ao termo da construção das edificações, que o espaço detenha qualidade

ambiental e que preserve uma harmonia estética na sua evolução.-----

DÉCIMA PRIMEIRA

-----Caso se verifique o incumprimento de alguma das cláusulas do presente alvará será imediatamente suspensa a realização de qualquer vistoria bem como a emissão de qualquer licença ou passagem de certidão, exceptuadas as vistorias próprias da fiscalização das obras de urbanização.-----

DÉCIMA SEGUNDA

-----1. Pela emissão do presente Alvará são devidas as seguintes taxas, cobradas de acordo com o que se encontra fixado no Regulamento de Taxas e Licenças Municipais:-----

Artº 22º

1- Taxa Geral ----- 55.000\$00

2- a) por cada lote 1.100\$00 x 8 ----- 8.800\$00

b) por unidade ocupacional 1.100\$00 x 48 ----- 52.800\$00

Artº 23º

Taxa pela realização de infra-estruturas

1- a) Por m2 de pavimento 1.650\$00 x 4.890m2 ----- 8.068.500\$00

b) Por unidade ocupacional 11.000\$00 x 48 ----- 528.000\$00

TOTAL ----- 8.713.100\$00

-----2. À quantia total referida no número anterior, acrescerá o montante de 5.184.000\$00, referida na cláusula quarta, que perfaz a quantia global de 13.897.100\$00 (treze milhões oitocentos e noventa e sete mil e cem escudos).-----

-----Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais.-----

-----Ainda para efeitos do previsto no Artº 54º do Código do Registo Predial aprovado pelo Decreto-Lei 224/84, de 6 de Julho, fica a titular advertida de que deverá submeter o presente Alvará ao competente acto registral.-----



CÂMARA MUNICIPAL
Divisão Administrativa de Urbanismo

cit

-----E para todos os efeitos do Artº 14º do Código da Contribuição Autárquica, aprovado pelo Decreto-Lei 442-C/88, de 30 de Novembro, deverá a titular proceder à actualização da inscrição do prédio na matriz no prazo aí fixado que é de 90 dias.-----

-----Dado e passado para que sirva de título e para todos os efeitos previstos no Decreto-Lei 448/91, de 29 de Novembro e do Artº 87º, do Decreto-Lei 169/99 de 18 de Setembro.-----

-----Paços do Município, aos oito dias do mês de Março de dois mil .-----

O Vereador do Pelouro da

Administração Urbanística, Obras Municipais e Habitação Social

António José Cardoso da Silva

Registado nesta Câmara Municipal no livro de Alvarás nº 26.-----

